



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
663/2001

**Altera dispositivo
da lei 627 de
17.06.98 e dá
outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 663

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 627 DE 17.06.98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 68 da Lei 627 de 17.06.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – Os ocupantes de cargos de Diretor (a) de Escolas Municipais, receberão o valor equivalente ao nível X da tabela de vencimentos dos servidores do Município, acrescido de gratificação funcional de até 100%. O Vice-Diretor(a) de Escolas do Município, receberá o equivalente ao nível VI, acrescido de gratificação funcional de até 100%.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º - O anexo IV da Lei 627 de 17.06.98, passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	SÍMBOLO	ORDEM VENCIMENTO	JORNADA TRABALHO	DE
Professor Municipal de 1ª a 4ª série do 1º grau	QP1	1 Nível V	25 h	
Professor Municipal de 5ª a 8ª série do 1º grau	QP2	2 Nível VI	25 h	
Diretor Escolas	QP2	3 Nível X	40 h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Municipais			
Vice-Diretor Escolas Municipais	QP2	4 Nível VI	25 h
Inspetor Escolar	QP2	5 Nível X	25 h
Supervisor Escolar	QP2	6 Nível VIII	25 h
Orientador Educacional	QP2	7 Nível VIII	25 h
Secretário Escolar	QP2	8 Nível IV	25 h
Professor I – 1ª a 4ª séries	QS1	9 Nível III	25 h
Professor II – 1ª a 4ª séries	QS2	10 Nível IV	25 h

Art. 3º - Como forma de incentivo à qualidade do ensino, todo professor de rede municipal, que concluir curso superior de ensino nas carreiras do magistério – licenciatura plena -, automaticamente se promoverá ao nível VI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura, independentemente de que série esteja lecionando.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 18 de Janeiro de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal